



9ª Promotoria de Justiça de Sobral

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2020.00001401-3

RECOMENDAÇÃO N° 0005/2020/9ª PMJSBR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor em Sobral, oficiante nesta comarca, fazendo uso de suas atribuições legais, especificamente com fundamento nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; no art. 27, IV, e parágrafo único, da Lei Federal n° 8.625/93; no art. 30 da Constituição do Estado do Ceará c/c art. 4º, I, art. 6º, II e IV, art. 39, todos do CDC; na Lei Complementar Estadual n° 30/2002; no Provimento n° 18/2017 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará, bem como no art. 6º da lei 9.870/99; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantindo a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 9ª Promotoria de Justiça de Sobral na tutela e defesa do Consumidor, conferida pelo art. 2º, IX, 8º, “b”, da resolução n° 22/2015/OECPJ/MPCE;

CONSIDERANDO que a política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à dignidade, à saúde, à proteção de seus interesses econômicos, à melhoria da sua qualidade de vida, bem como à transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, conforme o caput do art. 4º e seu inc. I, da Lei n° 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria n° 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 9ª PmJ Sobral

Rua Coronel Rangel, n° 301, Centro, Sobral/CE – Fone 3677-2890 - e-mail prom.jeccsobral@mpce.mp.br



9ª Promotoria de Justiça de Sobral

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas no município de Sobral para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades essenciais, de atendimento à saúde do consumidor, e que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e conseqüências;

CONSIDERANDO que, além de fiscalizar, cumpre ao Ministério Público orientar os fornecedores sobre práticas adequadas, adotando medidas preventivas e resolutive a fim de evitar a violação de direitos e o comprometimento da saúde e segurança do consumidor, eventualmente causados pelas condutas dos fornecedores no contexto de uma situação inédita de crise;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através da Resolução Normativa nº 458/2020, atendendo a determinação judicial proferida pela 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos da Ação Civil Pública nº 0810140-15.2020.4.05.8300, movida pela Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde, alterou a Resolução Normativa nº 428/2017, para incluir na lista de coberturas obrigatórias dos planos de saúde o **teste sorológico para o novo Coronavírus**;

CONSIDERANDO que os exames sorológicos – pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM (com diretriz de utilização) detectam a presença de anticorpos produzidos pelo organismo após a exposição ao vírus;



9ª Promotoria de Justiça de Sobral

CONSIDERANDO que tais procedimentos passaram a ser de cobertura obrigatória para os planos de saúde na segmentação ambulatorial, hospitalar (com ou sem obstetrícia) e referência, nos casos em que o paciente apresente ou tenha apresentado quadros de “síndrome gripal” ou “síndrome respiratória aguda grave”;

RESOLVE RECOMENDAR aos planos de saúde com atuação no município de Sobral a **adoção de providências** para o cumprimento do estabelecido na RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 458/2020 da ANS, no que diz respeito à **cobertura obrigatória dos Exames Sorológicos – pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM (com diretriz de utilização), na segmentação ambulatorial, hospitalar (com ou sem obstetrícia) e referência, que detectam a presença de anticorpos produzidos pelo organismo após a exposição ao vírus, quando o consumidor estiver em posse de requisição médica atestando quadro de “síndrome gripal” ou “síndrome respiratória aguda grave”.**

Requisita-se, ainda, a apresentação da seguinte documentação, no prazo de 10 (dez) dias corridos:

A) Documentação comprobatória das medidas adotadas a partir da presente Recomendação;

B) Informações acerca da quantidade de testes sorológicos para o novo Coronavírus cuja cobertura foi autorizada pelo Plano de Saúde até a presente data;

A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-DECON caracterizam crime de desobediência, conforme previsão estipulada no artigo 55, § 4º. da Lei 8.078/90, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis, nos termos do Art. 33 § 2º do Decreto nº 2.181/97.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e na home page do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (www.decon.ce.gov.br), para fins de divulgação, e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional das Organizações da Sociedade Civil, Cível e do Consumidor (CAOCCC)

Sobral/CE, 30 de junho de 2020

CARLOS AUGUSTO TOMAZ VASCONCELOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA